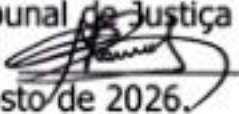


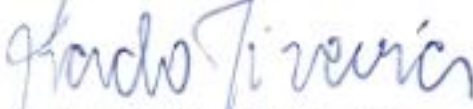


COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES-MG – SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tânia Prado Kretli Oliveira, Gerente de Secretaria da Primeira Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido da parte interessada que revendo os autos do Processo Judicial Eletrônico nº **5007409-07.2025.8.13.0105**, que o **Ministério Público move em face de ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO** (brasileiro, casado, nascido aos 25/11/1965, filho de Creuza Coelho Merlo e José Miguel Merlo) verifiquei o seguinte: trata-se de Procedimento Investigatório Criminal distribuído pelo Ministério Público em 21/03/2025, instaurado pela Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais com Foro de Prerrogativa de Função, visando apurar suposta ilegalidade praticada pelo então Prefeito de Governador Valadares no tocante à contratação da empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA pelo Poder Público Municipal. Em 19/12/2025 o Ministério Público lançou parecer nos autos entendendo que o Juízo da Primeira Vara Criminal era incompetente para promover o julgamento do caso e requereu a remessa do expediente ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Em despacho datado de 29/04/2026 o Magistrado da Primeira Vara Criminal acolheu o parecer Ministerial e determinou a remessa do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foro competente para o acompanhamento e julgamento do caso. Após intimação do Ministério Público na data de 08/05/2026 os autos foram remetidos eletronicamente ao Tribunal de Justiça, encontrando-se atualmente o feito em tramitação na 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O referido é verdade, dou fé. NADA MAIS. Eu,  (André Luiz Ramos), a digitei, aos quatro (04) dias do mês agosto de 2026.



Tânia Prado Kretli Oliveira
Gerente de Secretaria